



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 794/2023
01 DE JUNHO DE 2023

“ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 11 DO DECRETO MUNICIPAL nº 138/2009, DE 03/03/2009, QUE VERSA SOBRE – “REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93, DE 21/06/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, combinado com o artigo 97, item I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA :

Art. 1 – O Artigo 11, do Decreto Municipal nº 138/2009, de 03/03/1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 11 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

§ 1º – Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir do segundo e, assim sucessivamente.

§ 2º – Quando o fornecedor registrado for único, em caso de necessidade, poderá a Ata de Registro de Preços ser aditada em até 25%, em conformidade com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º – O estabelecido neste artigo aplica-se aos acréscimos que se fizeram necessários, obedecidos os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 2º – Revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., ao 01 de junho de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal